



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

## DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Sobreequipamento do Parque Eólico de Arcela		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Produção de energias renováveis	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Concelho de Sobral de Monte Agraço		
<b>Proponente:</b>	Monte Agraço – Energias Alternativas, Ldª.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
<b>Autoridade competente para a AlncA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	<b>Data: 28 de Novembro de 2011</b>	

<b>Decisão:</b>	Decisão de Incidências Ambientais Favorável Condicionada
-----------------	--

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cumprimento de toda a legislação específica em vigor, Plano de Recuperação Paisagística e Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra.</li> <li>2. Cumprimento das medidas de minimização e dos Programas de monitorização constantes da presente DIncA.</li> <li>3. Considerar todos os pareceres emitidos pelas entidades externas, e apresentados no Anexo I do parecer da CCDR LVT.</li> </ol>
------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de Minimização:	
<b>Projecto e Planeamento dos Trabalhos</b>	
P1. Respeitar o exposto na planta de condicionamentos constante do EIncA.	
P2. No acesso a beneficiar deverão ser utilizados materiais não impermeabilizantes.	
P3. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).	
P4. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras, desde que devidamente justificado.	
P5. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de Maio.	
P6. As áreas de trabalho devem ser definidas de forma a evitar ao máximo a afectação de áreas sujeitas a regime da REN.	
P7. As áreas de trabalho devem ser limitadas às zonas definidas para a execução da obra.	
<b>Fase de Construção</b>	
C1. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.	
C2. As acções de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser restringidas às zonas estritamente necessárias para a execução da obra.	
C3. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, deve-se proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela obra.	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- C4.** A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
- C5.** Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de acções sobre as mesmas áreas.
- C6.** Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
- C7.** A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
- C8.** Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes.
- C9.** Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
- C10.** Assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências/derrames.
- C11.** Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística das áreas intervencionadas, através da recuperação da vegetação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
- C12.** Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras.
- C13.** Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco.
- C14.** Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
- C15.** Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto.
- C16.** A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
- C17.** O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
- C18.** Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
- C19.** Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes do aerogerador ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
- C20.** A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar.
- C21.** Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.
- C22.** Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
- C23.** Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterarem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
- C24.** Definir e implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra de acordo com o estipulado na legislação em vigor (garantir que a recolha / transporte / destino final seja assegurado por uma empresa devidamente acreditada para o efeito).
- C25.** Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
- C26.** O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território**

estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.

**C27.** Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais indicados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.

**C28.** Durante as betonagens, a descarga das águas resultantes da limpeza das autobetoneiras deve ser feita numa bacia de retenção totalmente impermeabilizada, a criar junto ao aerogerador e no final da betonagem todo o material deverá ficar incorporado na respectiva plataforma. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação.

**C29.** O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.

**C30.** Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas. Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial de outras ocorrências então identificadas, deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.

**C31.** As operações que impliquem a remoção e o revolvimento do solo (desmatação, decapagens superficiais em acções de preparação ou remoção do terreno) e a escavação (abertura de fundações, valas para encerramento dos cabos, etc.) deverão ser acompanhadas por um arqueólogo devidamente credenciado para o efeito.

**C32.** As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de forma a que não se degrade o seu estado de conservação actual, ou efectuado o seu registo, mediante representação gráfica, fotográfica e textual, caso venham a sofrer alguma afectação. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

**C33.** Para a Ocorrências n.º 11 (Ruína) é preconizada a sua sinalização e integração na Planta de Condicionantes Ambientais.

**C34.** Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

**C35.** Divulgação na freguesia de implantação do Projecto (Santo Quitino), da afixação de placas informativas junto à vedação das obras, com informações sobre os objectivos, características e duração das obras, e de avisos às autoridades locais e à população utilizadora, com alguma antecedência, das eventuais alterações na circulação rodoviária.

#### **Fase de Exploração**

**E1.** A iluminação do aerogerador deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.

**E2.** Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Sobreequipamento para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.

**E3.** Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.

**E4.** Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.

**E5.** Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento do aerogerador.

#### **Fase de Desactivação**

**D1.** A recuperação paisagística deverá ocorrer logo que termine a obra.

**D2.** Após conclusão dos trabalhos de construção, o local do estaleiro e todas zonas de trabalho deverão ser limpas;

**D3.** Em todas as zonas intervencionadas, proceder à descompactação do solo e aplicação da camada de terra vegetal removida no início das acções de escavação;

**D4.** Reconstrução dos muros de pedra seca que vierem a ser demolidos para a execução das obras;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**D5.** Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao Projecto, pela circulação de veículos durante a construção;

**D6.** Nas acções de recuperação do coberto vegetal é proibida a introdução de espécies alóctones.

**Programas de Monitorização**

**Ambiente Sonoro**

**PARÂMETROS ACÚSTICOS A AVALIAR**

- **L<sub>d</sub>** (Indicador de ruído diurno) - Período diurno - das 7 às 20 horas;
- **L<sub>e</sub>** (Indicador de ruído do entardecer) - Período do entardecer - das 20 às 23 horas;
- **L<sub>n</sub>** (Indicador de ruído nocturno) - Período nocturno - das 23 às 7 horas.

Os respectivos indicadores permitirão ainda calcular o parâmetro Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (**L<sub>den</sub>**).

**LOCAIS E FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM**

A monitorização do ambiente sonoro será efectuada apenas na fase de exploração, junto à edificação E1.

Relativamente à frequência das amostragens serão realizadas duas campanhas durante o primeiro ano de exploração. Após a realização destas campanhas, e verificado o cumprimento dos requisitos constantes do RGR, a periodicidade de monitorização será quinquenal.

Caso não se verifique o cumprimento dos requisitos legais, e que este facto seja atribuído ao ruído gerado pelo Parque Eólico em estudo, deverão ser definidas medidas de minimização e efectuadas novas medições de ruído, até que a situação de incumprimento cesse.

Em situação de reclamação, devem ser efectuadas medições acústicas no local em causa, imediatamente após a mesma. Esse local deverá ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

**TÉCNICAS E MÉTODOS DE ANÁLISE E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

Todas as medições para os levantamentos acústicos a realizar, serão efectuadas em conformidade com o disposto na normalização portuguesa aplicável.

A obtenção dos parâmetros acústicos da componente ruído será efectuada mediante um sonómetro digital integrador de classe 1, com microfone de banda larga de alta sensibilidade e filtros de análise espectral e estatística, modelo aprovado pelo Laboratório de Metrologia Acústica do Instituto Português de Qualidade.

Refira-se ainda que os ensaios acústicos serão efectuados por uma entidade acreditada pelo IPAC, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 34.º, do RGR.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DADOS**

Verificação dos valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas, para os parâmetros **L<sub>den</sub>** e **L<sub>n</sub>**, de acordo com o RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

Critério de incomodidade estabelecido pelo artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e critério de exposição máxima ao ruído ambiente estabelecido no artigo 11º do mencionado diploma legal.

**TRATAMENTO DOS DADOS**

O incumprimento dos valores limite admissíveis de ruído ambiente deverá desencadear a implementação de medidas de minimização de ruído, ou mesmo de condicionantes à execução e exploração do projecto. As medidas ou condicionantes a implementar passam sempre por definir, numa primeira fase, soluções de minimização, ou anulação, do impacte na fonte responsável pelo incumprimento dos valores de ruído. Somente depois de esgotadas as hipóteses de encontrar soluções eficazes à minimização do impacte na fonte, deverá ser prevista a implementação de medidas no meio de propagação e/ou nos receptores em causa.

**PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A DECISÃO SOBRE A REVISÃO DO PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO**

Os Relatórios a elaborar, serão estruturados de acordo com o estabelecido no Anexo V, da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Serão incluídos nos respectivos relatórios, eventuais evoluções técnicas que possam ocorrer ao longo da monitorização, não só no que diga respeito aos equipamentos de medição e metodologias de análise, como também às medidas de redução de ruído.

Será realizado um relatório por cada campanha de monitorização, a ser entregue um mês após a realização da



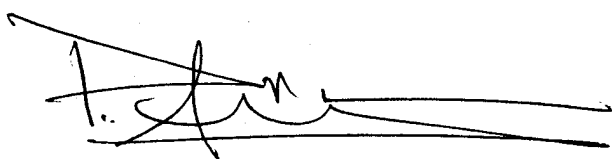
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

respectiva campanha.

A revisão do programa de monitorização será efectuada em função dos resultados obtidos, podendo ou não sofrer alterações, no sentido de uma maior ou menor abrangência.

<b>Validade da DincA:</b>	28-11-2013
---------------------------	------------

<b>Entidade de verificação das Condicionantes:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
--	---

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>
--------------------	---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>O procedimento iniciou-se em 10/08/2011, com a entrada na CCDR LVT do Estudo de Incidências Ambientais.</p> <p>De acordo com o nº5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº225/2007, de 31 de Maio a CCDR LVT promoveu a Consulta Pública que decorreu por um período de 20 dias úteis, de 22 de Setembro a 20 de Outubro de 2011.</p> <p>No âmbito do processo, foram recolhidos pareceres internos e ainda solicitados pareceres às seguintes entidades com competência na apreciação do projecto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;</li> <li>• Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);</li> <li>• Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR);</li> <li>• Força Aérea Portuguesa</li> <li>• Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo)</li> <li>• Direcção Regional de Agricultura e Pescas LVT (DRAP LVT)</li> <li>• Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)</li> <li>• Estradas de Portugal, S.A.</li> <li>• ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.</li> <li>• Instituto Geográfico Português</li> <li>• EDP</li> <li>• Instituto Nacional de Aviação Civil</li> <li>• Rede Eléctrica Nacional</li> <li>• Direcção Regional da Economia LVT</li> </ul> <p>Foram integrados no parecer da CCDR LVT, os pareceres recebidos das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);</li> <li>• Força Aérea Portuguesa</li> <li>• Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo)</li> <li>• Direcção Regional de Agricultura e Pescas LVT (DRAP LVT)</li> <li>• Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)</li> <li>• Estradas de Portugal, S.A.</li> <li>• ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.</li> <li>• Instituto Geográfico Português</li> <li>• EDP</li> <li>• Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR);</li> </ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres.</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

O projecto que a empresa, Monte Agraço – Energias Alternativas, Ld<sup>ª</sup>., pretende desenvolver visa o sobreequipamento do Parque Eólico de Arcela com um aerogerador, na freguesia de S. Quintino, concelho de Sobral de Monte Agraço.

O projecto prevê uma potência total de 2,3 MW, esperando-se uma produção anual média de 4,99 GWh.

Para uma produção energética desta ordem de grandeza, calcula-se ser possível evitar a emissão de cerca de 3 000 toneladas de CO<sub>2</sub> / ano, tendo como referência uma produção equivalente nas condições médias de produção das centrais termoeléctricas nacionais.

Desta forma, este projecto dará um contributo específico para a redução das emissões gases com efeito de estufa, constituindo um elemento importante das medidas necessárias ao cumprimento do Protocolo de Quioto.

Da avaliação global efectuada, e face aos pareceres externos recebidos, verificou-se que:

- ocorrem impactes positivos resultantes do contributo do projecto para o aumento da capacidade de produção nacional de energia eléctrica com base em fontes renováveis;
- os impactes negativos identificados estão associados aos descritores *Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Sócio-Economia, Ecologia, Solos e Uso do Solo e Paisagem*, e consideram-se pouco significativos e minimizáveis;
- Ao nível do ambiente sonoro e relativamente ao receptor sensível mais próximo do projecto é previsível a não conformidade do critério de incomodidade (período nocturno), propondo o DInCA um plano de monitorização que face aos resultados permitirá estudar soluções conducentes à minimização do ruído;
- As entidades externas nada têm a opor à concretização do projecto.

Face ao exposto, emite-se DInCA **favorável condicionada** ao cumprimento das condicionantes enunciadas *supra*.